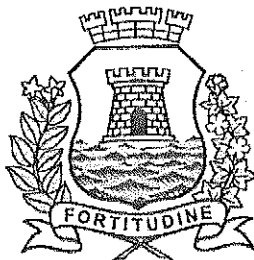


DIGITALIZADO

EM: 08/10/10

RÉGIA JOARES

FUNCIÓNÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 0162, 09

DE 15, 04, 2009

AUTORIA

Paulo Gomes

DE

ASSUNTO:

"INSTITUI O MUSEU DO ESPORTE A SER IMPLANTADO DENTRO DO ESTÁDIO PRESIDENTE VARGAS NA FORMA QUE INDICA".

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /

LEI Nº 9.643 de 14/05/2010

DOM Nº 14 308 de 24/05/2010

SANCIONADA PROMULGADA

MARIA LUIZA DE MARILAC PEREIRA DE ARAÚJO, para exercer as funções de Desenhista Projetista SU.14, lotando-a no Departamento de Estradas de Rodagem desta Autarquia, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e de tempo integral. Publique-se, cientifique-se e cumpra-se. Engº João Luiz Ramalho de O. Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Engº Luiz Gonzaga Nogueira Marques - PREFEITO DE FORTALEZA.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI Nº 9.640 DE 14 DE MAIO DE 2010

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE PROFISSIONAIS ATUANTES EM DOENÇAS GENÉTICAS, PACIENTES, FAMILIARES E VOLUNTARIOS (ACDG)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cearense de Profissionais Atuantes em Doenças Genéticas, Pacientes, Familiares e Voluntários (ACDG), pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 14 de maio de 2010. Vereador Salmi-to Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9.641 DE 14 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a instituição de um monumento à Bíblia Sagrada no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o erguimento de um monumento à Bíblia Sagrada, o qual será erigido no Bairro Carlito Pamplona, entre a Rua Dom Hélio Campos e a Avenida Tenente Lisboa e a Avenida Francisco Sá. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com verbas oriundas de convênios, doações, e complementadas com recursos do orçamento do Município, do Estado e da União. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 14 de maio de 2010.

Vereador Salmi-to Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9.642 DE 14 DE MAIO DE 2010

Institui o Dia Municipal de Combate à Epidermólise Bolhosa, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de

Combate à Epidermólise Bolhosa, a ser comemorado no dia 27 de junho de cada ano. Art. 2º - O poder público municipal poderá promover no dia municipal dedicado ao combate à epidermólise bolhosa: I - programas de conscientização sobre a doença e os tratamentos diversos, II - o planejamento de ações e a implantação de serviços de saúde que visem ampliar o atendimento aos portadores da doença; III - campanhas educativas quanto à igualdade de direitos entre os cidadãos, com vista a abolir qualquer tipo de discriminação e preconceito. IV - criação de espaços interativos para que os portadores da doença possam se comunicar com outros portadores, tendo como alvo a ampliação de informações e o aumento da auto-estima. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 14 de maio de 2010.

Vereador Salmi-to Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9.643 DE 14 DE MAIO DE 2010

Autoriza a instituição do Museu do Esporte, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica autorizada a instituição do Museu do Esporte, a ser implantado dentro das dependências do Estádio Presidente Vargas. Art. 2º - O Museu do Esporte contará a história do esporte cearense, sobretudo a de seu futebol. Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 14 de maio de 2010.

Vereador Salmi-to Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9.644 DE 14 DE MAIO DE 2010

Institui a Semana Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na semana em que incidir o dia 25 de maio Dia Nacional da Adoção. Art. 2º - A Semana Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes tem por finalidade a reflexão, a agilitação, a comemoração, e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade enfocando o tema adoção, com a realização de debates, palestras e seminários, e a promoção de iniciativas visando à adoção de crianças e adolescentes em todo o Município de Fortaleza. Art. 3º - A efetivação da Semana Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo, em consonância com os Poderes Legislativos e Judiciário, Ministério Público, e entidades da sociedade civil. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 14 de maio de 2010.

Vereador Salmi-to Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9643, DE 14 DE maio DE 2010.

Autoriza a instituição do Museu do Esporte, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Museu do Esporte, a ser implantado dentro das dependências do Estádio Presidente Vargas.

Art. 2º O Museu do Esporte contará a história do esporte cearense, sobretudo a de seu futebol.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 14 de maio de 2010.

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



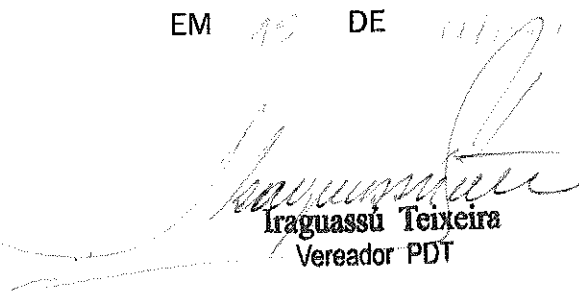
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA


JUSTIFICATIVA

O Objetivo deste é o de resgatar a memória do esporte cearense e do País com um todo, implantando o Museu do Esporte, dentro do Estádio Presidente Vargas, equipamento este que será totalmente reformulado pelo Poder Público Municipal, e poderá conceder aos cearenses e visitantes uma viagem histórica pelo nosso empolgante esporte.

Diante do exposto, convido, portanto, os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar o presente Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 15 DE maio DE 2009.


Iraguassú Teixeira
Vereador PDT


PAULO GOMES
Vereador - PMDB

GABINETE DO VEREADOR PAULO GOMES

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Fone: (85) 3444.8312 - Bairro: Luciano Cavalcante
CEP 60.810-460 - Fortaleza - Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA – CLJC

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 003 /09 (GERAL) AO
PROJETO DE LEI Nº 0162/09**

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

DATA: 27/07/2010

PRESIDENTE

*Substitui o Projeto de Lei nº 0162/09 que
passa a vigorar com a redação desta Emenda
Substitutiva Geral.*

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
À REDAÇÃO FINAL

EM

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Museu do Esporte a ser implantado dentro das dependências do Estádio Presidente Vargas.

Art. 2º O Museu do Esporte contará a história do esporte cearense, sobretudo de seu futebol.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 27 DE JULHO DE 2010.

Vereadora Eliane Novais - Presidente


Vereadora Eliana Gomes-Vice-Presidente


Vereador Guilherme Sampaio


Vereador Leonelzinho Alencar


Vereador Acrísio Senna


Vereador Cassimiro Neto


Vereador Francisco Alves



Câmara Municipal de Fortaleza

A ORDEM DO DIA

28 MAR/2010

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER Nº 069/10

AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2009
AUTOR: Vereador Paulo Gomes (PMDB)

RELATORA: Vereadora Eliana Gomes (PCdoB)

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Nº. 0162/2009, de autoria do Excelentíssimo Vereador Paulo Gomes, do PMDB, que "INSTITUI O MUSEU DO ESPORTE A SER IMPLANTADO DENTRO DO ESTÁDIO PRESIDENTE VARGAS NA FORMA QUE INDICA".

É O RELATÓRIO

Diante da competência conferida pelo art. 59, inc. I alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 1.589, de 20 de novembro de 2008), esta relatora passa então a tecer análise técnica quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa pertinentes às proposições apresentadas pelo nobre Vereador.

Trate-se, inicialmente, de proposta não adequada à competência legislativa do Vereador. Porém se for adequado seu texto legal na substituição de alguns termos dos dispositivos de modo a dar-lhes uma melhoria bem vinda, o presente parecer será pela admissibilidade, garantindo a não invasão da competência do Executivo.

O projeto de Lei, assim emendado, não encontraria óbice de natureza legal ou constitucional, sendo a iniciativa em questão pertinente, em conformidade com a redação do Art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, bem como a dos arts. 278, 289 e 290 que assim versam:



Câmara Municipal de Fortaleza

REGIMENTO INTERNO DA CMF

"Art. 77. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

IV - ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, **dar-lhe substitutivo** e apresentar emenda ou subemenda;"

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

"Art. 278. É de responsabilidade do poder público municipal garantir a todo e qualquer cidadão o **pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes de cultura e o apoio e incentivo ao conjunto das diversas formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, manifestações artísticas e culturais, usos e linguagens reconhecidas por nosso povo como representativos de suas identidades e formadores de seus sentimentos de pertença.** "

"Art. 289. É dever do Município fomentar e incentivar as práticas esportivas formais e não formais, com direito de cada um."



Câmara Municipal de Fortaleza

"Art. 290. As políticas públicas do Esporte no Município desenvolver-se-ão com base nos seguintes princípios:

I - promoção do esporte enquanto uma das dimensões do desenvolvimento humano;

III - universalização do acesso a oportunidades de prática de esporte;

VI - desenvolvimento do esporte como atividade de lazer, de educação e de auto rendimento." (SIC)

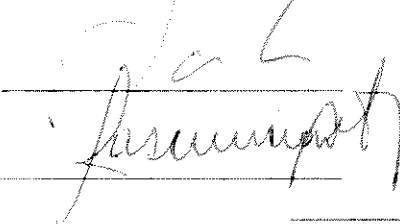
ISTO POSTO, quanto ao exame da legalidade da propositura, este parecer é FAVORÁVEL, condicionado a aceitação do presente substitutivo geral, que tem escopo no inciso IV do art. 77 do Regimento Interno desta Casa, face aos fundamentos jurídicos supracitados, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM _____ DE _____ DE 2009.

FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2010.

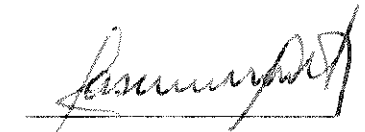


Relatora Vereadora Eliana Gomes





Presidente







COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0162/2009.

A ORDEM DO DIA

~~31/03/2010~~

~~PRESIDENTE~~

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

DATA: ~~31/03/2010~~

~~PRESIDENTE~~

*Autoriza a instituição do Museu do
Esporte, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Museu do Esporte, a ser implantado dentro das dependências do Estádio Presidente Vargas.

Art. 2º O Museu do Esporte contará a história do esporte cearense, sobretudo a de seu futebol.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 30 DE março DE 2010.

Elviana Gomes
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura] Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0049 /2010 – COGEL
Fortaleza, 05 de abril de 2010.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0162/09**, que: "*Autoriza a instituição do Museu do Esporte, na forma que indica*", de autoria do **Vereador Paulo Gomes**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

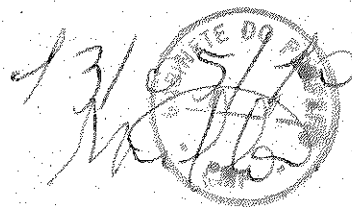
EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL	
RECEBIDO AS	09 25 hs.
EM	09 09 10
RESP	Kadell



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0136 /2010 – COGEL
Fortaleza, 06 de maio de 2010.



Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0162/09**, que: "*Autoriza a instituição do Museu do Esporte, na forma que indica*", de autoria do **Vereador Paulo Gomes**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0049/10 – COGEL, em data de 09 de abril de 2010, que projetando-se o prazo que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 03 de maio de 2010, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA